



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO
41ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 26 de agosto de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “*Zoom Cloud Meetings*”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até **1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta ***Zoom Meetings***, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, até **1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O E X T R A P A U T A

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600015-69.2024.6.10.0040 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: TUTÓIA – 40ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA, CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DE VÍDEO "DEEPPFAKE" EM GRUPOS DE *WHATSAPP* – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947, BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

RECORRIDOS: FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES, CÉLIO ROBERTO SILVA FONSECA, MANOEL NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. LENÍCIA OLIVEIRA ALVES – OAB/MA 22.558

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araújo na sessão do dia 12 de agosto de 2024, após o voto do Juiz Relator pelo conhecimento e, no mérito, desprovemento do recurso para manter a sentença que julgou improcedente a representação eleitoral. O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira acompanhou o voto do relator. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovemento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação eleitoral proposta pelo ora recorrente.

CÔMPUTO DOS VOTOS

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		X
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		X
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600018-23.2024.6.10.0008 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: COROATÁ – 8ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ATRAVÉS DE POSTAGENS EM GRUPOS DE WHATSAPP – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: FRANCISCO GILMAR MENDES TEIXEIRA

ADVOGADAS: DRAS. BIANCA SALOMÃO AMORIM – OAB/MA 27.224, MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO – OAB/MA 23.921

RECORRIDA: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADOS: DRS. WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA – OAB/ MA 13.543, NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO – OAB/MA 10.894, IGOR AMAURY PORTELA LAMAR – OAB/MA 8.157, MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS – OAB/MA 10.885

RELATOR: **JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

Adiado em razão de destaque efetuado na sessão virtual de 8 a 9 de agosto pelo Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, confirmando a tutela de urgência concedida para condenar o ora recorrente, nos termos do art. 36, da Lei n. 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com fundamento no § 3º do art. 36 do referido diploma legal.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600003-39.2024.6.10.0110 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE JUSCELINO – 110ª ZONA ELEITORAL DE MORROS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E IRREGULAR, CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM BENEFÍCIO DE ELEITORES – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PL - PARTIDO LIBERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

ADVOGADOS: DRS. SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

RECORRIDA: ALINE DINIZ REZENDE

ADVOGADOS: DRS. MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254, BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036, SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212, HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865, ALCICLÉIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Adiado na sessão do dia 12 de agosto de 2024. O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou-se impedido neste feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo improvimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação formulada, uma vez que não foram constatadas irregularidades que justificassem o acolhimento da pretensão apresentada.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira (Impedido)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600021-43.2024.6.10.0051 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO BERNARDO – 51ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – ELEIÇÕES 2024)

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADOS: DRS. BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183, TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RECORRIDO: JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO – OAB/MA 8.598

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Adiado em razão de destaque efetuado na sessão virtual de 15 a 16 de agosto pelo Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo conhecimento e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, considerando não ter se configurado propaganda eleitoral antecipada.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600049-13.2024.6.10.0018 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL (REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA EM COMÍCIO PÚBLICO – ELEIÇÕES 2024)

1º RECORRENTE: CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO – OAB/MA 14.031

2º RECORRENTE: MILTON AQUINO MOTA JÚNIOR

ADVOGADOS: DRS. AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803, FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA DA 18ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Adiado em razão de destaque efetuado na sessão virtual de 8 a 9 de agosto pelo Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos. O Juiz José Gonçalo de Sousa Filho declarou seu impedimento para atuar no feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, com base no art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 e art. 487, I, do CPC, para condenar cada recorrente ao pagamento de multa, no patamar mínimo, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática de propaganda extemporânea.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho (Impedido)		

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602260-47.2022.6.10.0000

Clique aqui para acessar os autos¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO REPUBLICANOS - ELEIÇÕES 2022)

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES LIMA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS ALEXANDRE MILHOMEM RIBEIRO – OAB/MA 15.544, FERNANDA MARIA CARDOSO PASSOS – OAB/MA 22.071, LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: **JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 143.647,41 (por aplicação irregular de recursos do FEFC).

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação c/ ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				

Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho				

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PCE N° 0602091-60.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18345640, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – ELEIÇÕES 2022)

EMBARGANTE: EDISON LOBÃO FILHO

ADVOGADOS: DRS. ERICK SILVA DE OLIVEIRA – OAB/MA 16.928, BIANCA OLIVEIRA DE FREITAS FERNANDES – OAB/MA 17.319, JOSÉ ELÓI SANTANA COSTA FILHO – OAB/MA 9.335

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela rejeição dos embargos.

Na sessão plenária de 08/julho de 2024, esta Corte unanimemente julgou desaprovadas as contas do embargante, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 308.927,72, relativo ao uso indevido de recursos oriundos do FEFC.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho		

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 21/08/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.